



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 396/2024, de 22 de novembro de 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/202, NAS LICITAÇÕES QUE TENHAM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO, DE FORMA EXCLUSIVA, DOS SERVIÇOS REFERENTES À CENTRALIZAÇÃO E AO PROCESSAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS, DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal nº. 14.133/2022 e,

CONSIDERANDO - O teor do Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

CONSIDERANDO - O teor do Acórdão nº 478/2016 - Plenário (Representação nº 019.436/2014-9) do TCU expressa que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos; e que é plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos.

CONSIDERANDO

DECRETA

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/202 nas licitações que tenham como objeto contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de cem por cento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal da Fundo Municipal de Saúde e



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dona Inês-PB., na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

Art. 2º. a utilização do pregão negativo - por maior preço - nas licitações destinadas à concessão de uso de bens ou serviços públicos, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e da Lei nº 14.133/2021 (, não alteraram a figura do pregão por maior preço, que segue nos mesmos termos já fixados pela jurisprudência e pela doutrina.

Art. 3º. Havendo interesse de a administração pública Municipal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço". (Acórdão nº 1940/2015 - Plenário - Consulta nº 033.466/13) do TCU)

Art. 4º. A realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público, para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica.

Art. 5º. A adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos é viável porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade, dentre outros, com adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, com ajuste à natureza do objeto do certame, o que assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Art. 6º. O Edital fixará as regras, de acordo com a Lei 14.133/2024, para contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de cem por cento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela prefeitura municipal da Fundo Municipal de Saúde e Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do Município de Dona Inês-PB, na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica, tendo por base critério "maior preço".

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Dona Inês-PB, 22 de novembro de 2024.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito